



PROCESSO Nº : 14185-2/2011
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO - FES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
RECORRENTES : EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
VANDER FERNANDES
PEDRO HENRY NETO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2011. Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso-FES. Embargos de Declaração. Análise já realizada. Parecer pela ratificação dos termos do Parecer nº 6676/2012.

PARECER Nº 4751/2014

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, tratando-se de Embargos de Declaração opostos pelos senhores **Edson Paulino de Oliveira, Vander Fernandes e Pedro Henry Neto**, em face do Acórdão nº 729/2012-TP, que julgou irregulares as contas do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso quanto ao exercício de 2011, com a imputação de multa aos embargantes.
2. Na última oportunidade, o Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso manifestou-se quanto ao Recurso de Agravo interposto, pugnando pelo conhecimento e não provimento deste (Parecer Ministerial nº 9334/2013, fls. 1220-1234).
3. Após devido exame recursal, reconheceu o Conselheiro Relator a pendência de análise dos Embargos Declaratórios inicialmente opostos, submetendo o feito, então, à nova apreciação Ministerial.
4. Ressalta-se, contudo, que após a interposição dos Embargos em



questão, o juízo de admissibilidade não conferiu efeito suspensivo ao recurso, o que levou os embargantes à interposição do supramencionado Agravo. Diante disso, quando os autos aportaram neste órgão Ministerial, em Setembro de 2013, este *Parquet*, prezando pela economia e celeridade processual, achou por bem opinar desde logo acerca dos Embargos de Declaração, proferindo minuciosa análise quanto aos pontos de inconformismo apresentados pelos Embargantes (Parecer Ministerial nº 6676/2013, acostado às fls. 12194-12211).

5. Assim, considerando que já foi confeccionado parecer acerca do tema ora tratado, resta a este *Parquet* tão somente **requerer a ratificação do Parecer Ministerial nº 6676/2013**, acostado às fls. 12194-12211 dos autos, pugnando pelo conhecimento e desprovemento dos Embargos de Declaração, com aplicação de multa aos embargantes diante de seu caráter protelatório.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 28 de novembro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.